

**CONTRATO Nº 20210432**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA HUMBERTO DE ABREU, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.838.403/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 509.270.352-00, residente na Av Maria Pititinga, e de outro lado a firma LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.732.241/0001-89, estabelecida à AV. CURUA UNA, 836, SANTISSIMO, Santarém-PA, CEP 68030-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LUCIA REIS SALES, residente na AV ISMAEL ARAUJO, SANTISSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-600, portador do(a) CPF 573.794.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 014/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000515	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
009489	SORO GLICOSADO 500 ML - FRASCO	FRASCO	2.000,00	2,340	4.680,00
012528	AMOXICILINA 500 MG - COMP.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,230	9.200,00
013695	FIXADOR CITOLOGICO 100 ML - FRASCO	FRASCO	200,00	6,500	1.300,00
014545	CABO DE BISTURI Nº 3	UNIDADE	30,00	10,500	315,00
015207	MEBENDAZOL 100 MG - COMP.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,120	1.200,00
015660	CALICE DE BORRACHA	KIT	12,00	3,300	39,60
017099	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,070	1.750,00
017468	LAMINULAS P/ MICROSC. 22 X 22 MM C/100	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
017620	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,080	960,00
017638	ATROPINA 0,25 MG	AMPOLA	2.000,00	1,140	2.280,00
017649	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	4,600	4.600,00
026691	DEXAMETASONA 0,1% - COLIRIO	FRASCO	300,00	23,000	6.900,00
026692	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,410	410,00
026706	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,700	3.500,00
026710	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
026759	AGUA DESTILADA 5 LITROS	GALÃO	200,00	18,700	3.740,00
063611	SONDA FOLLEY Nº14 2-VIAS	UNIDADE	300,00	3,150	945,00
063612	SONDA FOLLEY Nº16 - 2VIAS	UNIDADE	300,00	3,180	954,00
063613	SONDA FOLLEY Nº18 - 2VIAS	UNIDADE	300,00	3,170	951,00
063706	AGUA PARA INJEÇÃO	FRASCO	5.000,00	0,330	1.650,00
063713	BENZILPENICILINA 600.000UI C/4ML INJETAVEL	FRASCO	1.000,00	12,680	12.680,00
063808	SECNIDAZOL 1.000MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,550	11.000,00
063818	SORO KINGEX SIMPLES	FRASCO	2.000,00	2,440	4.880,00
063855	CIMETIDINA 150MG/ML	AMPOLA	2.000,00	1,400	2.800,00
084851	Espátula de madeira (abaixador de língua) pct.c/100 unid.	PACOTE	300,00	3,700	1.110,00
084858	Kit p/coleta de pccu (completo) tam:M	KIT	5.000,00	2,120	10.600,00
084859	Kit p/coleta de pccu (completo) tam:P	KIT	5.000,00	1,960	9.800,00
084877	Sonda folley nº12- 2 vias	UNIDADE	300,00	3,130	939,00
084881	Sonda folley nº20 - 2 vias	UNIDADE	300,00	3,240	972,00
084949	Losartana Potássica 50 mg	COMPRIMIDO	100.000,00	0,100	10.000,00
084950	nifedipino de 20 mg	COMPRIMIDO	50.000,00	0,170	8.500,00
084979	Ibuprofeno 600 mg COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,190	950,00
085239	FOSFATO DE DEXAMETASONA 2MG/ML SOL.INJETAVEL CAIXA COM 100 AMPOLAS	AMPOLA	3.000,00	1,300	3.900,00
096000	ASLO TESTE	KIT	60,00	114,000	6.840,00
096002	COLESTEROL LIQUIFORME (LABTEST)	KIT	120,00	120,000	14.400,00
096003	CREATININA LIQUIFORME (LABTEST)	KIT	5,00	49,500	247,50
096008	HIV TESTE RÁPIDO CAIXA C/30UNIDADES	CAIXA	25,00	137,720	3.443,00
096012	TRILÍCIDÉRICOS LIQUIFORME (LABETEST)	KIT	50,00	525,000	26.250,00
096019	ANESTÉSICO SS WHITE 100	CAIXA	200,00	73,980	14.796,00
096024	HEMOSPON-CX COM 10 UNIDADES	CAIXA	120,00	61,000	7.320,00
096031	MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 5 X 500	UNIDADE	12,00	1,990	23,88
096720	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,100	5.000,00
107518	ACIDO FÓLICO.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,040	400,00
107519	ALBENDAZOL 40 MG	FRASCO	5.000,00	1,190	5.950,00
107520	ALBENDAZOL 100 MG.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,410	10.250,00
107522	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,360	1.800,00
107525	BEROTEC SOL.INALANTE	FRASCO	500,00	21,260	10.630,00

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



107535	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,210	1.470,00
107538	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+ HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FRASCO	2.500,00	2,200	5.500,00
107541	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMIN 2 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,090	270,00
107542	MEBENDAZOL 20 MG/ ML SUSPENSÃO	FRASCO	4.000,00	1,270	5.080,00
107543	METOCLOPRAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,950	9.500,00
107544	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	5.000,00	0,960	4.800,00
107547	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA	5.000,00	3,450	17.250,00
107549	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	4.000,00	3,400	13.600,00
107558	SULFATO FERROSO 40 MG.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,050	5.000,00
107561	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPIMA 80 MG	FRASCO	6.000,00	0,240	1.440,00
107563	XILOCAÍNA POMADA	BISNAGA	500,00	5,360	2.680,00
107568	AMINOGLICINA 24 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	1,390	1.390,00
107569	BENZILPENICILINA 1.200.00.000UI C/4ML	FRASCO	2.000,00	10,080	20.160,00
107571	COMPLEXO B.	AMPOLA	5.000,00	1,280	6.400,00
107572	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	2,360	2.360,00
107578	PITOMENADONA (vitamina k)	AMPOLA	1.000,00	1,800	1.800,00
107580	GLICOSE 25 %	FRASCO	5.000,00	0,420	2.100,00
107581	GLICOSE 50 %	FRASCO	5.000,00	0,390	1.950,00
107582	HIPOCINA COMPOSTA	AMPOLA	5.000,00	4,700	23.500,00
107588	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	FRASCO	1.000,00	4,500	4.500,00
107589	TRAMADOL	AMPOLA	1.000,00	1,300	1.300,00
107591	SORO GLICOSADO 250 ML	FRASCO	1.000,00	2,200	2.200,00
107592	SORO RINGER COM LACTATO	FRASCO	4.000,00	2,700	10.800,00
107595	ANLÓDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,080	2.000,00
107601	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,100	5.000,00
107602	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,170	8.500,00
107608	AGULHA HIPODÉRMICA 13X 4,5- CX C/100 UND	CAIXA	200,00	7,270	1.454,00
107609	AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 5,5- CX C/100 UND	CAIXA	200,00	9,200	1.840,00
107610	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 7- CX C/100 UND	CAIXA	300,00	9,450	2.835,00
107612	BOLSA COLETORA PARA DIURESE	UNIDADE	1.000,00	3,800	3.800,00
107613	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CAIXA C/ 100	CAIXA	100,00	105,000	10.500,00
107615	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CAIXA C/ 100	CAIXA	200,00	105,000	21.000,00
107616	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CAIXA C/ 100	CAIXA	200,00	105,000	21.000,00
107618	GAZE HIDRÓFILA PCT C/ 500	PAQUETE	400,00	8,400	3.360,00
107621	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5M	ROLO	2.000,00	6,800	13.600,00
107622	ESCALP INTRAVENOSO Nº 21- CAIXA C/ 100	CAIXA	30,00	22,100	663,00
107623	ESCALP INTRAVENOSO Nº 23- CAIXA C/ 100	CAIXA	50,00	24,500	1.225,00
107624	ESCALP INTRAVENOSO Nº 25- CAIXA C/ 100	CAIXA	50,00	24,400	1.220,00
107626	FIO NYLON Nº 2.0- AGULHA CORTANTE-CAIXA C/24 UNIDADE	CAIXA	100,00	34,900	3.490,00
107628	FIO NYLON Nº 4.0- AGULHA CORTANTE-CAIXA C/24 UNIDADE	CAIXA	100,00	34,500	3.450,00
107629	FIO NYLON Nº 5.0- AGULHA CORTANTE-CAIXA C/24 UNIDADE	CAIXA	100,00	34,800	3.480,00
107630	FIO SEDA Nº 0 COM AGULHA -CAIXA C/24 UNIDADES	CAIXA	50,00	38,980	1.949,00
107631	FIO SEDA Nº 1.0 COM AGULHA -CAIXA C/24 UNIDADES	CAIXA	50,00	38,980	1.949,00
107632	FIO SEDA Nº 2.0 COM AGULHA -CAIXA C/24 UNIDADES	CAIXA	50,00	38,790	1.939,50
107633	FIO SEDA Nº 3.0 COM AGULHA -CAIXA C/24 UNIDADES	CAIXA	50,00	38,470	1.923,50
107634	FIO SEDA Nº 4.0 COM AGULHA -CAIXA C/24 UNIDADES	CAIXA	50,00	37,500	1.875,00
107639	FIO CATEGUTE CROMADO Nº 4.0 C/AGULHA- CX C/ 24 UNIDA	CAIXA	50,00	89,200	4.460,00
107646	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM: F CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	71,800	71.800,00
107647	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM: M CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	2.000,00	82,500	165.000,00
107648	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM: G CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	500,00	71,800	35.900,00
107649	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - ELASTICO CX.C/50 UND	CAIXA	2.000,00	19,600	39.200,00
107650	SERINGA/AGULHADA 20 ML	UNIDADE	30.000,00	0,470	14.100,00
107652	SERINGA/AGULHADA 5 ML	UNIDADE	30.000,00	0,230	6.900,00
107654	SERINGA 1 ML C/ AGULHA 13X4,5	UNIDADE	10.000,00	0,200	2.000,00
107656	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO CAP 150KG, MODO DE OPE RAÇÃO DIGITAL	UNIDADE	20,00	795,000	15.900,00
107657	BALANCA DIGITAL PORTÁTIL DE VIDRO 110 UNIDADE ESPECI FICAÇÃO: VISOR LCD, DESLIGA BALANCA DIGITAL PORTÁTIL DE VIDRO 110 UNIDADE ESPECIFICAÇÃO: VISOR LCD, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA 180KG -	UNIDADE	54,00	72,000	3.888,00
107658	BALANCA INFANTIL ANTROPOMETRICA DIGITAL	UNIDADE	20,00	621,000	12.420,00
107666	TIRAS P/ URINA (L COMBUR 10 TEST OU URIQUEST PLUS C AP. 4.0 ML	PAQUETE	200,00	82,430	16.486,00
107676	CABO DE BISTURI Nº 4	UNIDADE	30,00	10,500	315,00
107677	CABO DE BISTURI Nº 7	UNIDADE	30,00	30,200	906,00
107678	CUBA REDONDA INOX 10X5 CM CAPACIDADE 290 ML	UNIDADE	30,00	20,400	612,00
107679	CUBA RIM INOX 16 X12 CM CAPACIDADE 700 ML	UNIDADE	30,00	56,000	1.680,00
107683	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 18 CM	UNIDADE	50,00	22,200	1.110,00
107688	PINÇA KELLY RETA 19 CM	UNIDADE	50,00	57,200	2.860,00
107690	PINÇA KELLY RETA 12 CM	UNIDADE	50,00	37,430	1.871,50
107691	PINÇA KELLY RETA 15 CM	UNIDADE	50,00	37,500	1.875,00
107694	FORTA AGULHA HEGAR 14 CM	UNIDADE	50,00	31,480	1.574,00
107699	TESOURA MAYO STILE RETA 15 CM	UNIDADE	50,00	40,500	2.025,00
107701	TESOURA METZENBAUM RETA 15 CM	UNIDADE	50,00	46,900	2.445,00
107702	TESOURA METZENBAUM RETA 16 CM	UNIDADE	50,00	42,380	2.119,00

VALOR GLOBAL R\$ 909.135,48

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 909.135,48 (novecentos e nove mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 014/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 014/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Maio de 2021 extinguindo-se em 04 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 014/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0902.101220015.2.048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 352.135,50, Exercício 2021 Atividade 0902.101220015.2.048 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 556.999,98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 014/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DA FÉ SANTIAGO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV HUBERTO DE ABREU FRAZÃO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



AVEIRO - PA, 04 de Maio de 2021

MARIA DA FE SANTIAGO Assinado de forma digital  
SANTOS:50927035200 por MARIA DA FE SANTIAGO  
SANTOS:50927035200

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 17.838.403/0001-07  
CONTRATANTE

LAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
EIRELI:10732241000189

Assinado de forma digital por LAMED  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:10732241000189  
Dados: 2021.05.06 17:09:53 -03'00'

LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ 10.732.241/0001-89  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_